



Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2025.

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº222/2025 - Data: de 25  
de novembro de 2025.

LAUDO DE VISTORIA

Pregão: 41/2025

Empresa: GKF GOOD KICK SERVICOS LTDA INCRITA NO CNPJ N°  
42.923.308/0001-59

**ITENS VISTORIADOS NOS TERMOS DO ITEM 7.3.1 DO TERMO DE  
REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL :**

**a) 8.6 O DEPÓSITO deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:**

**b) 8.6.1 Área administrativa com espaço destinado ao atendimento;**

Atende ( ) Não atende

**c) 8.6.2 Local para a guarda dos objetos encontrados no interior do veículo;**

Atende ( ) Não atende

**d) 8.6.3 Muro ou tela rígida com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) com proteção por concertina ou arame farpado com, pelo menos, 03 (três) fios acima;**

Atende ( ) Não atende

**e) 8.6.4 Iluminação suficiente e compatível;**

Atende ( ) Não atende

**f) 8.6.5 Sistema de monitoramento por câmeras de todas as atividades do depósito;**

Atende ( ) Não atende

**g) 8.6.6 Estar localizado dentro do perímetro do Município de Fazenda Rio Grande, devendo possuir acesso por estrada asfaltada;**

Atende ( ) Não atende *ci resolve*

**h) 8.6.7 Justifica-se a limitação geográfica de localização do depósito descrita no subitem anterior, tendo em vista que a ausência desta limitação poderia onerar os proprietários dos veículos objetos de serviço de guarda/diária, causando transtornos e prejuízos;**

Atende ( ) Não atende

**i) 8.6.8 Área mínima de 1.500 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) para estacionamento de veículos, drenada, cercada com tela ou muro de alvenaria, preferencialmente pavimentado ou recoberto de material inorgânico compactado que evite formação de lamaçais e acúmulo de água, além de permitir o trânsito e acesso seguro de veículos de serviço e de pessoas.**

Atende ( ) Não atende



**Observações:**

q1 8.6.6 - opno vodo com ressalva. Verifica-  
mos que o auto principal e feito pela  
Roda via BR116, contudo e mundo no apra de  
boas condiçõs, não possui mov'mento. Considerando  
o princípio de razoabilidade temos que o  
foto não prejudica a execução do contrato  
e consequentemente a prestação de serviços.

Resultado:  Aprovado

Reprovado

com ressalva  
a item q1 8.6.6

Érica de França Ribeiro  
Autoridade de Trânsito  
Decreto nº 7665/2025

Claudiomiro Garbin  
Fiscal de Execução 352465  
Matrícula